



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 06/08/2026 às 00:01

LEI Nº 15.473, de 05 de agosto de 2026 - Altera a Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014 - Projeto nº 146/2026, de autoria dos Vereadores Letícia Delgado e Zé Márcio-Garotinho. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) (...) II - multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para volumes pequenos, que tenham tamanho igual ou menor ao que uma lata de refrigerante, em caso de reincidência;" Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) (...) III - multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para resíduos maiores que uma lata de refrigerante, até o limite de uma sacola plástica de 20 litros, em caso de reincidência;" Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação: "Art. 5º-A A captação de imagens realizada pelo Sistema Integrado de Videomonitoramento (SIV) do Município de Juiz de Fora, em logradouros e espaços públicos, poderá ser utilizada para fins de constatação de infrações administrativas previstas nesta Lei, constituindo meio de prova lícito para a lavratura do respectivo auto de infração, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa." Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de agosto de 2026. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RONALDO PINTO JUNIOR - Secretário de Governo.

Fechar